



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 024/2017
: Datado de 20 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 019/2017

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 10/08/17

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECURTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 106.326,00 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

1. RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 024/2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais).

Ressalte-se que o texto legal acrescenta outras informações quanto a tecnicidade do procedimento e ainda detalhamento da respectiva dotação.

É em síntese o teor do relatório.

2. ANÁLISE:

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II e ainda artigo 8, inciso II, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis (...)

Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:

II – Promover o ensino, a educação e a cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

Ressalte-se que o Projeto em comento, foi enviado a esta Casa, solicitado sob a forma de Regime de Urgência, o qual foi devidamente tratado, votado e aprovado em sessão ordinária datada de 22 de junho de 2017. Sobrevindo o recesso Parlamentar, e agora urge da devida apreciação e consequente votação na sessão subsequente a confecção do Presente Parecer.

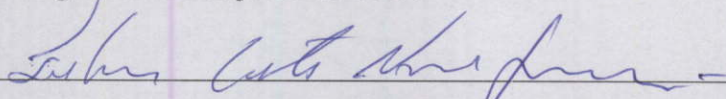
3. VOTO:

Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

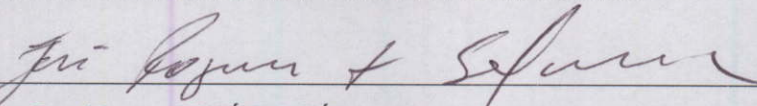
É o parecer.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

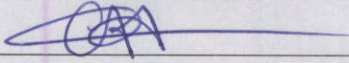
São Miguel/RN 23 de junho de 2017.



Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR



Vice-Presidente: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA



Secretário: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO